

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº.: 0031/2020

Edital nº.: 0004/2020

Modalidade: Licitação Eletrônica

Objeto: Aquisição de Terminal/Totens de autoatendimento montados e instalados com licença windows, leitores e QR Code/Código de barras e PinPad.

Assunto: Decisão de Impugnação

Recorrente: Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME

Trata-se de Decisão de Impugnação ao Edital nº 0004/2020 apresentado pela empresa **Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME**

I - DAS PRELIMINARES

O pedido de impugnação foi interposto tempestivamente pela empresa **Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME**, sendo encaminhado via e-mail às 16:52 horas do dia 14/02/2020.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É importante ressaltar que a Fundação Parque Tecnológico Itaipu – Brasil possui regulamento próprio de Licitações, denominado **Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Fundação Parque Tecnológico Itaipu-Brasil – “RELC”**, não sendo subordinada à **Lei 8.666/93** e à **Lei 10.520/02**. Salienta-se ainda que a informação quanto à normativa utilizada está contida no item 1.2 do Edital em epígrafe. Esta consideração é **importante** para que sejam dirimidas eventuais dúvidas quanto à norma aplicável ao caso.

Cabe esclarecer ainda que a Fundação PTI-BR é pessoa jurídica de direito PRIVADO, conforme rege seu estatuto, não podendo ser confundida com Pessoa Jurídica de direito PÚBLICO.

III – DO PEDIDO DA RECORRENTE E ANÁLISE TÉCNICA

O impugnante pretende ver modificado o objeto do Pregão Eletrônico nº 0004/2020, oriundo do Processo 0031/2020, por considerar que existem pontos do edital que necessitam de correção para afastar qualquer ilegalidade que macule o certame.

Passando ao exame da peça impugnatória, a Comissão Permanente de Licitações, verificou que a impugnante levantou alguns pontos que necessitam de esclarecimentos conforme pedido.

Cumpre destacar que por se tratar de questões técnicas, foi encaminhado o questionamento a área demandante e equipe técnica da área de Tecnologia da Informação que deu suporte na elaboração do Termo de Referência, solicitando a análise da impugnação encaminhada.

Em resposta a equipe técnica destacou cada item questionado pela empresa recorrente conforme segue:

DO PEDIDO DA RECORRENTE	DA RESPOSTA TÉCNICA
1) Entendemos que, o Órgão busca a aquisição de um Totem de Autoatendimento funcional com sistema operacional Windows 10, com os itens acessórios (Pinpad e Leitor QR Code/Código de barras), sem a necessidade de fornecer outra licença Windows, visto que a licença já deverá estar instalada no equipamento. Está correto nosso entendimento?	Está correto o entendimento, a licença Windows 10 já deve estar instalada no equipamento.
2) Que o Órgão esclareça de qual forma deverá comprovados os índices de proteção, ou seja, se será necessário à apresentação de certificações ou será subjetivo esses índices. Esclarecer quais as reais condições do local que o equipamento será armazenado e instalado, bem como se é necessário que o Totem vá acompanhado de uma proteção extra, como uma capa, tela de proteção, teto de proteção extra ou algo similar;	Os equipamentos devem apresentar certificado de proteção IP 44 ou superior, pois os equipamentos serão fixados em ambientes cobertos mas em espaço aberto, onde chuvas com ventos possam eventualmente molhar os equipamentos.
3) Que o Órgão esclareça se será necessário o fornecimento dos Leitores QR Code e Código de Barras, visto que não consta no descritivo, bem como, caso seja necessário o fornecimento, que seja	Os Totens devem acompanhar leitores de QR code/leitor de código de barras embutido, pois será necessário para fazer validações dos

esclarecido quais as especificações/características desses leitores;	tickets de estacionamentos do Complexo Turístico Itaipu (CTI).
4) Que o Órgão esclareça se o Totem deverá ser fornecido com uma impressora térmica para a emissão dos ingressos, ou se o Totem apenas irá vender os ingressos, e esses, serão enviados de forma online, não tendo assim, a necessidade de uma impressora.	Os Totens devem fornecer impressora térmica embutida para impressão dos ingressos e tickets de estacionamento.
5) Que sejam aceitos também monitores com tecnologia LED, devido ao seu custo reduzido, disponibilidade no mercado, qualidade superior e atualização de tecnologia;	Serão aceitos monitores com tecnologia LED.
6) Que sejam aceitos equipamentos com dimensões aproximadas das citadas no Edital, a fim de garantir uma participação justa a todos os interessados;	Serão aceitos equipamentos que tenham dimensões aproximadas as que estão descrito no Termo de Referência.
7) Que sejam aceitos Totens com outros modelos de CPU, sendo respeitada a singularidade de cada fabricante, visto que são fabricados de acordo com a estrutura, modelo e designer do seu próprio produto;	Serão aceitos outros modelos que CPU desde que atenda as especificações técnicas do Termo de referência.
8) Caso nosso entendimento exposto no tópico I.I esteja equivocado, requer a separação do lote único, sendo dividido entre: i) Totens de Autoatendimento e PinPad e ii) Licença Windows, pois é de conhecimento que fornecedores de Totens, não são especialistas no fornecimento de Licenças de sistemas operacionais, e vice e versa;	O entendimento do tópico 1 está correto, a licença Windows 10 deve estar instalada no equipamento.
9) Que o prazo de entrega dos produtos, seja alterado para 40 (quarenta) dias, para que dessa forma, fornecedores do sul, oeste, norte e leste não saíam prejudicados.	Será ampliado o prazo de entrega dos equipamentos para 45 (quarenta e cinco) dias.

Por conseguinte, após a revisão do Termo de Referência, o edital será republicado com as adequações que se fizerem necessárias.

V - DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ante o exposto, este membro titular da Comissão Permanente de Licitações, decide Conhecer a Impugnação interposta pela empresa **Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME**, no processo licitatório referente ao edital PREGÃO ELETRÔNICO nº

0004/2020, oriundo do Processo nº 0031/2020, e no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, em decorrência da necessidade de revisão do Termo de Referência, para posterior republicação com as adequações que se fizerem necessárias.

Foz do Iguaçu, 17 de fevereiro de 2020

(Assinado Digitalmente)

Igo Vinicio Trida

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitações
Compras e Licitações Fundação PTI-BR

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do § 4º do Art. 21 do RELC, ante os fundamentos da informação do membro titular da Comissão de Licitações, **DECIDO: CONHECER** o pedido de impugnação formulado pela empresa **Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME**, e no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, em decorrência da necessidade de revisão do Termo de Referência, para posterior republicação com as adequações que se fizerem necessárias.

Dê-se ampla publicidade e ciência a todos os licitantes dos termos desta decisão.

Foz do Iguaçu, 17 de fevereiro de 2020

(Assinado Digitalmente)

Flaviano da Costa Masnik

Diretor Administrativo-Financeiro

(Assinado Digitalmente)

Eduardo Castanheira Garrido Alves

Diretor Superintendente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CA9A-4243-264F-9B32> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CA9A-4243-264F-9B32



Hash do Documento

E26AA85837F38DC89B6885255C8A86567D9F1271600B27AABA5FBE960FE63660

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/02/2020 é(são) :

- Igo Vinicio Trida (Signatário) - 081.249.409-16 em 17/02/2020
14:45 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Flaviano Da Costa Masnik (Signatário) - 018.518.669-65 em
17/02/2020 16:27 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Eduardo Castanheira Garrido Alves (Signatário) - 569.170.157-68
em 18/02/2020 10:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

